



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº. 001/2022, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REFERENTE A PRIMEIRA JORNADA CULTURAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT E A EMPRESA M. DO CARMO MENDONCA MARCONDES DE SOUZA – LTDA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. DO CARMO MENDONCA MARCONDES DE SOUZA – LTDA**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº. 35.291.584/0001-86**, estabelecida na Avenida Hortências nº. 1207 – W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000, representada neste ato pelo Sr. Adilsom Marcondes de Souza, portador do **RG nº. 5.336.080-7 SSP/PR** e inscrito no **CPF sob o nº. 513.630.201-10**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **Carta Convite nº. 001/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REFERENTE A PRIMEIRA JORNADA CULTURAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, tudo conforme Projeto Básico e seus anexos, com a Proposta de Preços apresentada pelo **CONTRATADO**, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, conforme tabela a seguir:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE E ILUMINAÇÃO, COM BACKLINE: 2-MARSHALL JCM 900, 6-4X12 MARSHALL CABINETS, 1-AMPEG SVT PRO 4, 3,7 OU CLASSIC, 8X10"AMPEG CABINET, ILUMINAÇÃO; 36 MOVING HEAD BEAM SHARPY 7R - 230W° (AS MARCAS PRESENTES NO ITEM SÃO DE REFERÊNCIA E PODEM SER ATENDIDOS COM SIMILARES).	UN	02	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
02	LOCAÇÃO DE PALCO 10*08 M EM ESTRUTURA METÁLICA	UN	02	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.000,00
QUARENTA E DOIS MIL REAIS					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 1.2. São obrigações do **CONTRATADO**, quando da execução:

- a) - garantir a execução dos serviços, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, no valor de **R\$: 2.100,00 (Dois Mil E Cem Reais)**, equivalente a 5% do valor contratado.
- b) - executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de qualidade comprovada;
- c) - observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- d) - responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Administração.
- e) - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados no serviço.
- f) - ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- g) - promover, às suas expensas a sinalização da local dos serviços, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros;
- h) - responder exclusivamente civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução do serviço objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- i) - manter à frente dos serviços profissionais qualificados e disponíveis para sua normal e correta execução;
- j) - cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- k) - aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- l) - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei 8.666/93;
- m) - manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.
- n) - **CUMPRIR** com o prazo previsto para execução da Serviços.

## 1.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) emitir a Ordem de Serviço conforme previsto;
- b) acompanhar a execução dos serviços por meio da fiscalização, verificando a regularidade de cada etapa, prazo de construção, ocorrências, etc;
- c) receber os pedidos de esclarecimentos ou alterações, analisá-los e promover, por meio da fiscalização, a resposta por escrito, informando as medidas a serem tomadas;
- d) verificar o cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- e) avaliar pedidos de aditamento ou supressões nos serviços, bem como de paralisação, suspensão, interrupção e prorrogação de prazos;
- f) verificar a situação de habilitação da empresa durante a vigência do contrato;
- g) acompanhar e atestar as medições;
- h) receber e conferir o preenchimento das faturas e verificar sua compatibilidade com as medições;
- i) promover a retenção dos impostos e contribuições, bem como o seu regular recolhimento ou repasse;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O recebimento definitivo dos serviços será feito após emissão de requisição pelo órgão requisitante e 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

2.2. A **CONTRATADA** será responsável pela reparação dos serviços executados, em razão de defeito de execução.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, o Município pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$: 42.000,00 (Quarenta E Dois Mil Reais)**, a serem pagos com recursos e, será pago após a execução total dos serviços.

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, materiais de sinalização, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme artigo 65, Lei 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo para a execução dos presentes serviços será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser suspenso, interrompido ou prorrogado de comum acordo ou por interesse público, desde que devidamente justificado.

4.2. Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.

4.3. Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução dos serviços, poderá ser prorrogado, por solicitação da **CONTRATADA** e a critério do **CONTRATANTE**, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

4.3.1. Calamidade pública;

4.3.2. Acidente na execução dos serviços que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da **CONTRATADA**;

4.3.3. Ato ou fato oriundo da Administração do **CONTRATANTE**;

4.3.4. Outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro e na Lei de Licitação.

4.4. Nos casos previstos nos itens 5.3.1 a 5.3.5 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da **CONTRATADA**, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela **CONTRATADA**, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior decisão da autoridade competente.

4.4.1. O requerimento da **CONTRATADA**, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da **CONTRATANTE**.

4.4.2. Toda suspensão, interrupção ou prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

4.5. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) Meses, a contar da data de sua assinatura, salvo condições especiais previstas em lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o (1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93).

5.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

5.3. Caso surja, no decorrer da prestação dos serviços, determinados serviços que não tenham sido previstos nos formulários do Edital da Carta Convite nº. 001/2022, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da **CONTRATADA**. Caso não exista será elaborado pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Cultura.  
Função: ----- 13 – Cultura.  
Sub-Função: ----- 392 – Difusão Cultural.  
Programa: ----- 0011 – Cultura e Economia Criativa.  
Projeto Atividade:----- 3556 – Jornada Cultural.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0920.  
**Fonte -----1.500.000000**  
**Fonte -----1.701.000000**  
**Valor-----R\$110.000,00**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem interpelação extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

7.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

7.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

7.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

7.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

7.1.5. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.1.6. O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.

7.1.7. A decretação de falência da **CONTRATANTE**, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

7.1.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

7.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 7.1.1 a 7.1.8. e 7.7. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

7.3. Havendo a rescisão do contrato sem que a **CONTRATADA** tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

7.3.1. Quando o **CONTRATANTE**, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à **CONTRATADA** optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

7.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

7.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

7.6. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.7. Em caso de Inexecução Contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no início ou na conclusão dos serviços até o décimo dia de atraso, incorrendo em INEXECUÇÃO Contratual a partir do referido prazo;

8.1.3. Suspensão do direito de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos, na administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.4. A multa de que trata o item 8.1.2, não exige a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

8.1.5. A desistência da **CONTRATADA** de executar os Serviços acarretará para a mesma a prevista na lei.

8.2. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

8.2.1. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

## 9. CLÁUSULA NONA - GENERALIDADES

9.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

9.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei Nacional de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

9.4. É parte integrante do presente contrato:

9.4.1. Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

9.5. As partes declaram-se vinculadas ao edital da **Carta Convite nº. 001/2022**, bem como à proposta da adjudicatária.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DE CONTRATOS

10.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

10.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo **Sr. Hélio Rezer, CPF nº. 270.302.291.34**, nomeado pela Portaria nº. 172/2021, de 22 de abril de 2021 como fiscal de contratos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos - MT 19 de maio de 2022

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**M. Do Carmo M. Marcondes De Souza – LTDA**

CNPJ nº. 35.291.584/0001-86

Adilsom Marcondes de Souza

Representante

**CONTRATADA**

**Geisa Talia Ninow**

CPF 061.469.501-57

**TESTEMUNHA**

**Fabio Junior Silva Pedroso**

CPF 006.458.971-40

**TESTEMUNHA**